

PORTARIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184150****PORTARIA Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 19 de agosto de 2009, publicado no DOE nº 31.487 de 20.08.2009.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem o GRUPO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - GSAE da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, até ulterior deliberação.

COORDENADOR

MARCIA HELENA MACHADO NASCIMENTO

MEMBROS

LILIAN DO SOCORRO CAMPOS REÇA DE CARVALHO

MARILENA PINHEIRO SOUZA DA SILVA

RITA DE CASSIA LIMA FAVACHO

SILVIA HELENA SILVA DO NASCIMENTO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENEDITO PAULO BEZERRA

Presidente / FPEHCGV

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184344**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DO USO DA METODOLOGIA DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – IPC/PA.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II, do Art. 138, da Constituição do Estado do Pará e o inciso VI, do Art. 34, do Decreto 1.434, de 13 de dezembro de 2004, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura e,

CONSIDERANDO que o INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – IPC/PA – é uma metodologia de pesquisa desenvolvida pela Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, por meio da Diretoria de Patrimônio – DPAT – que objetiva auxiliar na produção de conhecimento e diagnóstico a respeito da vida cultural e que constituem referências de identidade para os grupos sociais;

CONSIDERANDO que o IPC/PA é o instrumento de gestão e pesquisa que contempla o patrimônio cultural, estabelecido na Lei Nº 5.629 de 20 de dezembro de 1990 e no Decreto Nº 1.852, de 26 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que o IPC/PA, como um instrumento técnico de identificação de bens culturais e de gestão das ações voltadas ao patrimônio cultural do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir parâmetros gerais de autorização para a utilização do Inventário do Patrimônio Cultural do Estado do Pará – IPC/PA.

§ 1º Esta metodologia é instrumento técnico de levantamento e pesquisa do patrimônio cultural passível de ser aplicada por pessoa jurídica, tanto de natureza pública externa à Secretaria de Estado de Cultura – SECULT/PA quanto de natureza privada.

§ 2º A autorização para o uso do IPC/PA não implica aporte financeiro por parte da SECULT.

Art. 2º O uso do IPC/PA deve ser acompanhado pela Diretoria de Patrimônio - DPAT, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - DPHAC, da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 3º Para autorização do uso do IPC/PA, o interessado deverá encaminhar à Diretoria de Patrimônio, requerimento contendo as seguintes informações:

I - indicação do nome, endereço e currículo com comprovação de experiência, na área cultural, por meio de atestados técnicos e de idoneidade técnico-científica de equipe técnica;

II - objeto a ser estudado, com a indicação da localidade ou região de sua ocorrência;

III - plano de trabalho simplificado que contenha:

a) definição dos objetivos;

b) indicação da forma de pesquisa: por categoria do inventário ou por inventário completo;

c) cronograma de execução da pesquisa;

d) proposta preliminar de ações de preservação, de proteção, de salvaguarda e de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais;

e) meios de divulgação das informações obtidas;

f) comprovação de disponibilidade orçamentária para o desenvolvimento de todas as etapas do projeto; e,

g) comprovação de que recebeu anuência das comunidades ou grupos a serem inventariados.

IV - cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora da pessoa jurídica.

§ 1º A comprovação de experiência dos profissionais da equipe técnica mínima, mencionada no inciso I, será atestada de maneira individual por todos os componentes da equipe.

§ 2º Serão considerados como atestados técnicos: declarações, certificados, anotações de responsabilidade técnica em Conselhos de Classes/profissionais, publicações, comunicações (Congressos, Fóruns, Seminários), anais, monografias, teses, dissertações, relatórios técnicos de pesquisa.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – DPHAC, a verificação da documentação encaminhada e emissão de parecer preliminar sobre a proposta, a ser remetido à Diretoria de Patrimônio - DPAT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, a qual, ao final, encaminhará para apreciação do Secretário de Estado de Cultura.

§ 1º O parecer do DPHAC fundamentar-se-á nas seguintes orientações:

I - Dimensão do projeto;

II - Relevância dos bens inventariados;

III - Área de abrangência do projeto;

IV - Despesa com o projeto;

V - Benefícios culturais, sociais e econômicos.

VI - Planejamento de ações de preservação, proteção e salvaguarda, onde os bens estão inseridos, com indicação de envolvimento da sociedade no processo.

§ 2º A Diretoria de Patrimônio ao verificar a necessidade de complementação do projeto, notificará o interessado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, realize as adequações necessárias ao seu projeto, conforme a metodologia do IPC/PA e as diretrizes do DPHAC.

§ 3º O não atendimento pelo interessado da(s) exigência(s) formulada(s) pela Diretoria de Patrimônio, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, importará no arquivamento do requerimento.

Art. 5º Deferido pela Diretoria de Patrimônio o licenciamento para o uso da metodologia do IPC/PA, o interessado deverá firmar o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo desta Instrução Normativa, o qual se submeterá, ainda, as seguintes obrigações:

I - colher todas as autorizações que permitam a SECULT o uso de imagens, sons e falas registrados durante o processo de inventário;

II - ceder gratuitamente a SECULT todos os direitos autorais patrimoniais, incluídos os direitos de uso, disposição e reprodução, sob qualquer forma, para promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de inventário, resguardado os direitos morais do autor, neles compreendido a identificação de autoria.

Art. 6º A autorização do uso do IPC/PA confere a DPAT, por meio do DPHAC, a responsabilidade quanto ao treinamento da equipe contratada pelo interessado e ao acompanhamento técnico de cada etapa de inventário.

Parágrafo Único. O DPHAC poderá ser auxiliado por outros órgãos de gestão de cultura do Estado do Pará, quanto a responsabilidade que lhe é conferida pelo art. 6º.

Art. 7º Ao término de cada etapa de inventário, deverão ser encaminhados ao DPHAC os relatórios técnicos contendo informações históricas, arquitetônicas, sociais e antropológicas sobre os bens culturais identificados e sobre os processos de pesquisa, bem como os formulários do IPC/PA devidamente preenchidos.

Art. 8º A autorização de uso da metodologia do IPC/PA recebida pelo interessado poderá ser revogada pela Diretoria de Patrimônio, a qualquer tempo, bem como nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - por solicitação do proponente, desde que apresente o material por ele produzido sobre o bem cultural estudado;

III - superveniência de norma legal que torne a autorização de uso formal ou materialmente inexecutável;

IV - inadimplemento pelo proponente por não entregar ao DPHAC os formulários do IPC/PA devidamente preenchidos e/ou relatórios técnicos produzidos, bem como quaisquer outros documentos solicitados.

Parágrafo único. Enquanto o proponente não apresentar os documentos solicitados pela DPAT, previstos no inciso IV deste

artigo, não poderá requerer autorização de uso da metodologia do IPC/PA para novo objeto de estudo.

Art. 9º Na sanção prevista no parágrafo único do artigo 8º incorrerá o interessado:

I - que não encaminhar a DPAT exemplares dos produtos gerados a partir do inventário;

II - que não enviar às comunidades ou grupos inventariados, os resultados do trabalho.

Art. 10 A divulgação pelo interessado dos dados obtidos com base no uso da metodologia do IPC/PA sobre os bens culturais estudados, seus processos de produção e seus produtores deverão receber prévia autorização da DPAT e da comunidade ou grupos inventariados.

Art. 11 O interessado não fará uso do nome, da marca ou qualquer outra forma de identificação da DPAT em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, em função da autorização de que trata esta Instrução Normativa, salvo nos casos em que forem expressamente indicados e aprovados pela DPAT.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de Novembro de 2010.

CINCINATO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Estado de Cultura

RESULTADO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184318**

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Cultura, designado pela PORTARIA Nº 150/2010, torna publico que no Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na aquisição de veículo utilitário para atender as necessidades do museu do círio, órgão do sistema integrado de museus, vinculado a Secretaria de Estado de Cultura, não houve vencedores, e, portanto considerada deserta.

Belém, 30 de Novembro de 2010.

A Pregoeira.

ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184333**

PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2010NE02642, QUE ANULA A NOTA DE EMPENHO Nº 2010NE00166, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 070/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, NO VALOR DE R\$ 15.000,00, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 31607.

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184190****PORTARIA Nº 653 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 02.01.2007, combinado com § 30, art. 12 da Lei nº 6.564 de 01 de agosto de 2003, alterados pelas Leis 6.672, de 02 de agosto de 2004 e Lei 6.815, de 25 de janeiro de 2006.

Considerando o Decreto nº 1.945 de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo.

RESOLVE:
I - Homologar o resultado do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, dos servidores abaixo listados, devidamente submetidos e aprovados com os respectivos conceitos:

Servidores	Matrícula	Cargo	Resultado Final	Nº do Processo
Manoela Matos Monteiro Gonçalves	57203180/1	Assistente Administrativo	Excelente	2010/263095
Risomar da Silva Barbosa	57190453/1	Motorista	Bom	2009/397317
Tiago Jefferson Tenório Silva	57196206/1	Assistente Administrativo	Excelente	2010/259384

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, 26 de novembro de 2010.

ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA

Secretária de Estado de Cultura, em exercício/SECULT

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184228**

Contrato: 35

Exercício: 2010

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO/CONFECÇÃO DE CAMISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA SECULT.

Valor Total: 36.000,00

Data Assinatura: 30/11/2010

Vigência: 30/11/2010 a 30/11/2011